



CONTRATO ADMINISTRATIVO N º397/2023

**Contrato de Prestação de Serviços celebrado
entre a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul e a
empresa BUSCAR ASSESSORIA LTDA**

Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 87.572.079/0001-03, com sede na Rua General João Antônio, nº1305 no Município de São Vicente do Sul/RS, através de seu Prefeito . FERNANDO DA ROSA PAHIM, cédula de identidade n. º 1082529239 SSP/RS e CPF n. º 000.109.510-24., residente e domiciliado no município de São Vicente do Sul, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e **BUSCAR ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 23.890.638/0001-40, com sede na Rua Ijuí, 361, centro, em Derrubadas - RS, neste ato assinado pelo seu Sócio/Gerente, Paulo Roberto Sanches, CIC nº 1025569664 e CPF 559.024.560-53, de ora em diante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Disposições Legais

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto

Prestação de serviços de assessoramento administrativo na área tributária do município, compreendendo a realização dos seguintes trabalhos: orientação para análise das Guias Modelos A e B, prestar assessoramento na elaboração de recursos administrativos junto aos órgãos estaduais em matérias relacionados ao objeto. Orientações sobre ITR, INCRA, Simples Nacional e Cartões de Crédito. Disponibilização de software para análise de dados das transações de cartão de crédito, análise do faturamento das empresas do Simples Nacional e cruzamento de dados com transações de cartão de crédito, geração de CVI de saldo operacional. Geração de relatórios dos dados do Extrat PPR (totalizadores por produto, por produtor, entradas, saídas e outros) disponibilizado pela Sefaz-RS. Geração automática de CVI de saldo operacional negativo das empresas do geral e cruzamento de dados com as transações de cartão de crédito. Análise das empresas do MEI. Geração de dados para recurso junto ao índice provisório do ICMS. Também orientações e acompanhamento de ações visando pontuação do município junto ao PIT — Programa de Integração Tributária, da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul. O assessoramento se dará através de meios eletrônicos, telefônicos e por visitas presenciais a cada 45 dias ou quando solicitado de acordo com as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da forma de prestação dos serviços

I - Os serviços ora contratados, deverão ser prestados junto a Administração Municipal, mediante a disponibilização dos serviços profissionais pela CONTRATADA, por todos os meios de comunicação, quer prestado nas dependências da mesma, quer mediante comparecimento em dias a serem previamente definidos e agendados entre as partes.

II - Os serviços de educação fiscal compreendem a realização de palestras junto as escolas das redes municipais e estaduais com o desenvolvimento de atividades pedagógicas, bem como a realização de palestras de orientação junto a comunidade em geral.



CLÁUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços

A CONTRATADA obriga-se a manter estrutura técnica, capaz e habilitada à prestação dos serviços ora contratados, bem como fornecer todos os materiais necessários para a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Da responsabilidade técnica

A responsabilidade técnica pela prestação dos serviços, colocados a disposição do CONTRATANTE, caberá a CONTRATADA, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do preço dos serviços, forma de pagamento, reajuste e acréscimos legais

O valor do presente contrato será de R\$ 3.120,00 que será pago da seguinte forma: 4 (quatro) parcelas mensais de R\$ 780,00. Todas as parcelas serão pagas até o 10 (decimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, através de boleto bancário ou depósito bancário na conta 06.191989.0-9 da agência 1091 do banco 041-Banrisul.

I – A CONTRATADA deverá providenciar, tempestivamente, toda a documentação necessária à liquidação da despesa, na forma da legislação em vigor, que será entregue ao CONTRATANTE, para o respectivo pagamento, nas condições e prazos ora pactuados, para fins de liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do prazo contratual para a realização dos trabalhos

O prazo para a execução total dos trabalhos objeto do presente contrato será de 4(quatro) meses a contar da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período, ou até o limite previsto conforme a Lei 8666/93 e suas alterações, pelo menor índice acumulado da variação do IGPM, INPC ou IPCA, ou seja, o menor índice apurado, mediante verificação de conveniência da CONTRATANTE,

CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades

Caso de inexecução parcial ou total do presente contrato, por parte da CONTRATADA, além das demais medidas e penalidades previstas na legislação, esta ressarcirá o CONTRATANTE, no valor correspondente a multa de 5% do valor consignado na cláusula sexta deste contrato.

CLÁUSULA NONA – Da rescisão

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 155, incisos I a XII 137, e 78 da Lei 14.133/2021.

No caso de rescisão de que o CONTRATADO não der causa, ou seja, não cabendo culpa à CONTRATADA, o CONTRATANTE, pagará àquela, a título de custo de desmobilização, o valor correspondente de 5% do valor consignado na cláusula sexta deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA – Da dotação orçamentária



A despesa da presente contratação correrá à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Órgão Solicitante: SECRETARIA DE FINANÇAS
Período: JANEIRO A DEZEMBRO/2022
Poder: CONSOLIDADO
Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TRIBUTÁRIAS 2246
Despesa: 462 3390.35.01.00.00.00 ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA OU JURIDICA
Recurso: INCENTIVO AO SETOR TRIBUTÁRIO 102

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do foro

Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 757/20233, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 071/2023, processado na forma do Artigo 74, *caput*, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, com os quais o CONTRATADO, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.

E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro de São Vicente do Sul - RS, para dirimir eventuais questões dele decorrentes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

São Vicente do Sul, 18 de setembro de 2023

FERNANDO DA ROSA PAHIM

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BUSCAR ASSESSORIA LTDA

CONTRATADO

Testemunhas:

Este Contrato foi examinado e aprovado em 18/09/2023 pelo Setor Jurídico Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SETOR DE CONTRATOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 071/2023